

## RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Dispõe sobre os prazos de inscrição de propostas nos Editais e Prêmios do projeto "CONEXÃO LAJEADO CULTURAL".

O Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB) nomeado pela Portaria nº 27.281, de 28 de agosto de 2020, da Prefeitura Municipal de Lajeado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, reunido para deliberação sobre normativas dos Editais e Prêmios do projeto "Conexão Lajeado Cultural" e,

CONSIDERANDO o inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.478, de 11 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a aplicação e a gestão dos recursos recebidos em razão do previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Lajeado/RS para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.015, de 26 de maio de 2020, que regula, no Município de Lajeado, e em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, RESOLVE:

**Art.1º** As ações de fomento serão realizadas por meio dos seguintes instrumentos:

- I - editais;
- II- prêmios.

**Parágrafo único.** As ações de fomento serão executadas diretamente pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

**Art. 2º** Os editais destinados à realização de ações previstas no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão conter:

- I - objeto claro e definido;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

II - os critérios de participação e seleção previamente aprovados pela comissão julgadora por meio de ratificação em ata;

III- os prazos de execução, devendo estes serem compatíveis com os cronogramas de execução previstos no Decreto Federal nº 10.464/2020;

IV – o valor inicial investido e os beneficiários finais da ação;

V – a forma de prestação de contas;

VI- as formas de notificação, os prazos de recurso e o órgão julgador; e

VII – as formas de realização e de publicização das ações financiadas.

§ 1º Todos os editais, deverão possuir prazo mínimo de dez dias para o recebimento de propostas, fase de habilitação e de seleção conjuntas, prazos recursais mínimos de dois dias e notificações por meio do endereço eletrônico dos proponentes.

§ 2º Os valores decorrentes de recursos advindos de saldos não utilizados em outros editais, poderão ser utilizados para o lançamento de novo Edital de Premiação.

§ 3º A alocação dos recursos, objeto do § 2º deste artigo, será deliberada em reunião extraordinária do Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB) com a homologação do Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

**Art. 3º** Para atendimento do disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020, que trata do sombreamento de ações de fomento, a Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, providenciará as seguintes ações:

I – publicação do Plano de Trabalho contendo todas as ações previstas para o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lajeado [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br).

II – fará constar de todos os seus editais, como causa de desclassificação e de impedimento para pagamento, o fato do projeto já ter sido contemplado em edital do Estado com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 4º** As iniciativas apoiadas com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão contar com ampla divulgação pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, através de materiais publicados no sítio eletrônico [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), observados os limites da Lei nº 9.504/97, Lei Eleitoral, em especial a vedação do uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

**Art. 5º** Na operacionalização dos recursos pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL serão observadas as disposições constantes no Capítulo V, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 6º** A Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL deverá atentar aos prazos de execução das ações emergenciais, bem como os prazos de reversão e devolução dos recursos à União, na forma estabelecida nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 7º** A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1160

14.017/2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º Será responsabilizada na forma da legislação aplicável a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do "caput" do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista nos incisos do §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

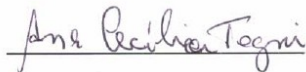
§ 2º Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do "caput" do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

**Art. 8º** A Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 9º** Todos os prazos recursais e de editais previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado/RS, 27 de outubro de 2020.



Ana Cecilia Togni



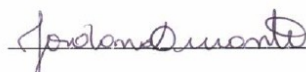
Andréa Haetinger



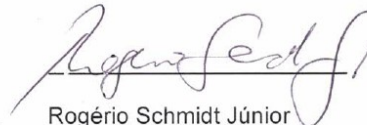
Ederson Winck



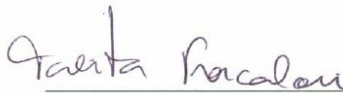
Fernando de Oliveira



Jordana Durante



Rogério Schmidt Júnior



Talita Santana Fracalossi